



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

## **AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 006, de 08 de janeiro de 2014, e em consonância ao disposto no artigo 38, da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a abrir processo licitatório próprio com o objetivo de contratação de empresa para aquisição de combustíveis destinados aos veículos, máquinas e equipamentos deste município, e para atender as necessidades de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, conforme necessidade e pesquisa de preços efetuada pelo Setor de compras, devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, devendo ser observados o atendimento aos princípios da economicidade e razoabilidade; a vantagem financeira ao município e o interesse público; a ausência de outra empresa localizada neste município; bem assim, considerada a distância de outras empresas localizadas em outros municípios próximos, devendo ser fielmente observada a legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 12 de Março de 2014.

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**  
**Prefeito**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 12 de Março de 2014.**

**Da: Comissão Permanente de Licitação**

**Para: Setor de Contabilidade**

**Assunto: Solicita informação**

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de **R\$ 3.190.062,00** (três milhões cento e noventa mil e sessenta e dois reais) para aquisição de combustíveis destinados aos veículos, máquinas e equipamentos deste município, e para atender as necessidades de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, conforme pesquisa de preços.

Atenciosamente.

*Nalice Marques Nantes Shimizu*  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 12 de Março de 2014.**

*Da: Setor de Contabilidade*

*Para: Comissão Permanente de Licitação*

*Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA*

Pela presente, informo a essa Comissão que há disponibilidade orçamentária para atender a referida despesa de contratação de empresa para aquisição de combustíveis destinados aos veículos, máquinas e equipamentos deste município, e para atender as necessidades de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral do Município para o atual exercício:

*Órgão 02 – Gabinete do Prefeito*  
*Unidade 01 – Gabinete do Prefeito*  
*2.004 - Manutenção do Gabinete*  
*3.3.90.30 – Material de Consumo*  
*Ficha: 21*

*Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração*  
*Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração*  
*2.008- Manutenção e encargos Da Sec. Administração*  
*3.3.90.30 – Material de Consumo*  
*Ficha: 39*

*Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação*  
*Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental*  
*2.016- Manutenção do Ensino Fundamental*  
*3.3.90.30 – Material de Consumo*  
*Ficha: 102*

*Órgão 05 – Secretaria Mun. Educação*  
*Unidade 03 – Departamento de ensino Fundamental*  
*2.018- Manutenção do Transporte Escolar*  
*3.3.90.30 – Material de Consumo*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

*Ficha: 86*

*Órgão 06 – Secretaria Mun. Cultura  
Unidade 01 – Secretaria Mun. Cultura  
2026- Manutenção e Encar da Sec. Mun. de Cultura  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha: 140*

*Órgão 07 – Secretaria Mun. Agricultura  
Unidade 01 – Secretaria Mun. Agricultura  
2.029- Manutenção e Encargos da Sec. Mun de Agricultura  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha: 157*

*Órgão 08 – Secretaria Mun. Saúde  
Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde  
2.031- Manutenção do Fundo Municipal de saúde  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha: 179*

*Órgão 09 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas  
Unidade 01 – Secretaria Mun. Viação e Obras Publicas  
2.047- Manutenção da Sec. Mun de Viação e Obras Publicas  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha: 234*

*Órgão 10 – Secretaria Mun. Meio Ambiente  
Unidade 01 – Secretaria Mun. Meio Ambiente  
2.052 - Manutenção da Sec. Mun de Meio Ambiente  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha: 259*

*Órgão 11 – Secretaria Mun. De Esporte  
Unidade 01 – Secretaria Mun. Esporte  
2.054 - Manutenção Secretaria Mun. de Esporte  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Ficha: 282*

*Órgão 12 – Secretaria Mun. Ação Social  
Unidade 02 – Fundo Mun. Dos direitos da Criança e Adolescente.  
2.058 - Manutenção do Fundo Munc. Dos direitos da Criança e Adolescente  
3.3.90.30 – Material de Consumo*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

*Ficha: 294*

*Órgão 12 – Secretaria Mun. Ação Social*  
*Unidade 03 – Fundo Mun. De Assistência Social*  
*2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social*  
*3.3.90.30 – Material de Consumo*  
*Ficha: 324*

*Órgão 12 – Secretaria Mun. Ação Social*  
*Unidade 03 – Fundo Mun. De Assistência Social*  
*2.056 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social*  
*3.3.90.30 – Material de Consumo*  
*Ficha: 310*

*Órgão 13 – Secretaria Mun. Turismo*  
*Unidade 01 – Secretaria Mun. Turismo*  
*2.069- Manutenção da Sec Munic. Turismo*  
*3.3.90.30 – Material de Consumo*  
*Ficha: 342*

Atenciosamente.

**ISALÉIA BORGES DE SOUZA**  
**Contadora**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**PARECER JURÍDICO SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
003/2014**

**I - OBJETO**

Versa o presente parecer sobre a possibilidade de se contratar, com inexigibilidade de licitação, uma das empresas do Senhor Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT (Anderson Glaucio Andrade), proprietário dos únicos 02 (dois) Postos de Gasolina localizados no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. Os postos de combustíveis mais próximos estão localizados no município vizinho (Pontes e Lacerda), que distancia 75 quilômetros deste município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, o que inviabilizaria e oneraria os cofres públicos municipais na hipótese de deslocamento da frota de veículos e maquinários para abastecimento naquela localidade.

**II - MÉRITO**

Estabelece o art. 9º, III, da Lei n. 8.666/93, que:

***Art. 9º — Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:***

***I — (omissis).***

***II — (omissis).***

***III — servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.***

Imperioso consignar, de início, que, salvo se configurada a inviabilidade de competição, a existência de uma única empresa no Município não afasta a exigência de procedimento licitatório, visto que, considerando-se a satisfação do interesse público, deve ser realizado o certame, conferindo-se oportunidade para que empresas de outros Municípios participem deste, o que possibilita a apresentação de propostas, em tese, mais vantajosas para a administração pública e, além disso, evidencia o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

insertos nos arts. 5º e 37 da Constituição da República, a que cumpre àquela observar.

Diante dessa situação, e considerando a escassez do saldo de combustíveis para o atendimento da frota municipal, mostra-se plenamente justificável a aquisição dos produtos em questão, mediante a inexigibilidade prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Vale dizer, em face da imperiosa ponderação dos princípios da economicidade, da razoabilidade, da moralidade e da impessoalidade, diante das peculiaridades do caso concreto, pode perfeitamente restar configurada a inviabilidade de competição, não se aplicando, pois, o disposto no art. 9º, III, da Lei n. 8.666/93.

Relevante ressaltar que, excetuados os únicos dois Postos de Combustíveis existentes neste município (ambos de propriedade do Prefeito Municipal), não existe nenhum outro num raio de 75 quilômetros da sede deste município, o que - por si só - inviabiliza economicamente o deslocamento da frota do município (veículos e maquinários) até o município mais próximo (Pontes e Lacerda - 75 km) para o abastecimento.

Nesse sentido, calha trazer à baila o parecer apresentado na **Revista Zênite de Licitações e Contratos** — ILC n. 104, de outubro de 2002, fls. 872 e 873, cujo objeto muito se assemelha à presente questão, *verbis*:

*"(...) Então, se uma distância além daquela existente entre o posto de propriedade do prefeito gerar comprovado e injustificado ônus financeiro à administração e se não houver outro posto mais próximo ou igualmente distante, estará caracterizada a inviabilidade de competição, pela existência de apenas um particular apto a atender o interesse público. Nesse caso, não haverá que se perquirir quanto aos impedimentos fundados no art. 9º da Lei n. 8.666/93. (...) Contudo, em uma situação específica de inexistência de competição pelo objeto visado, pela total ausência de outros particulares em condições de ofertá-lo, a isonomia não será afrontada. Do mesmo modo, a moralidade será preservada pela fixação de bases negociais lícitas, razoáveis, dimensionadas de acordo com o interesse público e condizentes com a realidade de mercado. Nesses moldes,*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

*contratar com empresa de propriedade do prefeito não fere o ordenamento jurídico vigente, desde que, como dito, o raio máximo de distância fixado pela administração possa ser adequadamente justificado, nos termos acima. É importante destacar que é a excepcionalidade da situação concreta que impõe, para o atendimento do interesse público, a concessão de tratamento diverso daquele preconizado pela regra geral do art. 9º. Não fossem suas características específicas, que conduzem à inexigibilidade de licitação, o texto da lei figuraria, a rigor, como obstáculo intransponível à participação do posto de gasolina do prefeito no processo de contratação. (...)*

No mesmo diapasão, tem-se o entendimento adotado pelo **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, em Sessão do Pleno de 06/09/2000, na Consulta n. 440.512, de relatoria do eminente Conselheiro Eduardo Carone, subscrita pelo prefeito municipal de Indianópolis, à época, na qual, dentre outros questionamentos, indagou-se sobre a possibilidade de contratação direta com o único posto de fornecimento de combustível localizado no Município, de propriedade de um vereador, considerando que os dois postos mais próximos localizavam-se a 18 e 25 km da cidade, *verbis*:

*"(...) A chamada contratação direta não significa ausência ou preterição de formalidades essenciais que possibilitem aferir, com convicção plena, que o objetivo do gestor foi selecionar o contratante mais adequado dentro da conveniência de firmar-se o contrato pela administração pública. Na hipótese em apreço, se existente apenas no Município um único fornecedor autorizado, segundo as normas impessoais vigentes, a comercializar combustíveis para veículos automotores; se outro possível fornecedor, igualmente credenciado, encontra-se estabelecido tão distante, no caso por mais de 30 Km da sede da administração municipal, não me parece ser vantajoso para o Poder Público promover um certame, no qual uma possível oferta de fornecimento por preço inferior feita por proponente estabelecido tão distante e, se aceita, anule com a despesa que acarretará para se deslocar o veículo a ser abastecido em local tão recuado o sentido de escolha mais conveniente, e até*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

*mesmo econômica, a ser feita pela administração. A proposta mais vantajosa, necessariamente, não é a de menor preço, como é cediço. É claro que o meu entendimento no sentido de caracterizar a inexigibilidade da licitação, na hipótese em tela, pressupõe fornecimento de produto, no caso, combustível, por preços que não ultrapassem aqueles praticados na localidade, regularmente, mesmo porque, caracterizado o superfaturamento, é de aplicar-se, implacavelmente, o disposto no § 2º do art. 25 da Lei n. 8.666/93. (...)*

Na oportunidade, trago ainda à colação, a lição de Luciano de Araújo Ferraz, em sua obra "*Licitações, estudos e práticas*" que, referindo-se à indagação sobre a possibilidade de contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, ante a inviabilidade de competição, quando no Município existir apenas um posto de gasolina, responde nos seguintes termos:

*"(...) Depende. Somente será possível dar-se como inexigível a licitação, se o fornecimento do combustível por outros postos localizados em Municípios circunvizinhos implicar gastos excessivos, prévia e devidamente comprovados, os quais não justificam economicamente a licitação, inviabilizando a competição. Caso contrário, a licitação é obrigatória. (...)"*

De bom alvitre esclarecer que não age com oportunismo o Gestor Público Municipal, uma vez que, o mesmo é empresário no ramo de atividade em questão (Postos de Combustíveis) há mais de 15 (quinze) anos, quando ainda nem cogitava da hipótese de inserir-se na via pública. De outra senda, de esclarecer, ainda, que este foi o primeiro pleito político do qual participou o prefeito atual, sagrando-se vencedor na última eleição para o exercício do mandato 2013/2016.

Ademais, no ano de 2013, foi realizado processo licitatório na modalidade Pregão Presencial (n.º 001/2014) para aquisição de combustíveis que restou frustrado em razão da ausência de interessados, posteriormente a esse fato,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

foi realizado procedimento de inexigibilidade n.º 001/2014, para aquisição de combustíveis da empresa do atual gestor.

Pois bem, no presente ano, a situação do atual gestor em ser o único dono dos dois postos de gasolina no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, ainda persiste, e o posto mais próximo que não seja do atual gestor, se encontra a 75 quilômetros desse município e o valor dos orçamentos juntados no presente procedimento de inexigibilidade, comprova que o valor ofertado encontra-se dentro do valor de mercado na região.

Para tanto, peço vênica para transcrever decisão do Tribunal de Contas do nosso Estado de Mato Grosso:

**“Acórdão n.º 1.307/2002 (DOE 20/06/2002). Licitação. Contrato. Hospital. Propriedade do Prefeito Municipal. Possibilidade de contratação, quando único no município. Com observância aos Princípios Básicos da Administração Pública descritos no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal e as regras definidas na Lei de Licitações, é possível a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal e hospital pertencente ao prefeito municipal, caso seja o único existente no município.”**

**“Resolução de Consulta n.º 11/2007 (DOE 06/12/2007). Licitação. Inexigibilidade. Contratação de hospital por inexigibilidade de licitação. Possibilidade, quando inviável a competição. Exigência da certidão do INSS em qualquer caso. A administração pública somente poderá contratar hospital sem licitação quando esse procedimento for absolutamente inviável, observadas as normas da Lei n.º 8.666/1993. É necessária, em qualquer hipótese, a apresentação, pelo contratado, da Certidão Negativa de Débito junto ao Sistema de Seguridade Social (§ 3º, artigo 195, CF).”**

Dessa feita, evidente que a presente inexigibilidade bem atende ao princípio de economicidade, configurando vantagem financeira ao município.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

Diante da análise das circunstâncias do caso em apreço, parece-nos indubitosa a possibilidade de aplicar-se, ao presente caso - **sem a violação de nenhuma norma ou princípio legal ou constitucional** - a inexigibilidade de licitação.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante das circunstâncias postas:

CONSIDERANDO que os únicos dois postos de combustíveis localizados neste município são de propriedade do Prefeito Municipal, e que, outro Posto de Combustível mais próximo está localizado há 75 (setenta e cinco) quilômetros deste município;

CONSIDERANDO que não se ventila nenhum oportunismo do Gestor Público Municipal, uma vez que o mesmo está no ramo de atividade (comércio de combustível) há mais de 15 anos, quando ainda nem cogitava inserir-se na vida pública;

CONSIDERANDO que, sopesadas as circunstâncias fáticas, os princípios da economicidade e da razoabilidade sobrepõem-se ao princípio da impessoalidade e à regra do art. 9º, III, da Lei n. 8.666/93, eis que, comprovada a vantagem financeira e preservado o interesse público;

Somos de **parecer favorável** à contratação da EMPRESA ANDERSON GLAUCIO ANDRADE LTDA., de propriedade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93), para o fornecimento de combustíveis ao município, eis que, à toda evidência que restou inviabilizada a competição. Não bastasse essa inviabilização, restaram bem atendidos os princípios da economicidade e da razoabilidade, bem assim, comprovada a vantagem financeira ao município e preservado o interesse público.

Por fim, convém esclarecer que o presente parecer não confronta com o Parecer Jurídico nº. 006/2013, emitido pelo Assessor Jurídico, Dr.º Obadias Coutinho dos Reis em 21 de fevereiro de 2013 (o qual proíbe a participação de



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

parentes dos gestores públicos e políticos nos procedimentos licitatórios), uma vez que, colhe-se da "conclusão" daquele parecer a seguinte ressalva:

*"(...) Diante desses argumentos, e respeitados os entendimentos divergentes, somos de parecer contrário à participação de parentes dos Gestores Públicos ou Políticos, nos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública deste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, excetuadas aquelas situações onde haja uma única empresa fornecedora dos produtos ou serviços, instalada nesta localidade (comprovado nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93), e ainda assim, o princípio da economicidade justificar a participação da mesma no procedimento licitatório ou a sua contratação direta, se for o caso. (...)". (grifei).*

S. M. J., e com a devida venia, é o parecer que ora submeto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e à Comissão de Licitação.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 12 de Março de 2014.

**Visto Assessoria Jurídica**

**CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES**

**OAB/MT 17.659**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**  
**INTERESSADO: ANDERSON GLAUCIO ANDRADE & CIA LTDA.**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014**

A **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria nº 001, de 04, de janeiro de 2014, em reunião realizada na sede desta Prefeitura, aos vinte e dois dias do mês de Março do ano de dois mil e onze, às oito horas, após analisar detida e minuciosamente o parecer da Assessoria Jurídica nº **002/2014**, resolve o acatar na íntegra, para **DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para a contratação de empresa ANDERSON GLAUCIO ANDRADE & CIA LTDA (CNPJ nº. 01.395.632/0001-64) para o fornecimento de combustíveis destinados aos veículos, maquinários e equipamentos deste município, e para atender as necessidades de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos acima especificados, e isto, tendo em vista que o preço proposto está compatível com os praticados no mercado do gênero.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 12 de Março de 2014.

**NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU**  
PRESIDENTE

**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**  
MEMBRO

**CELMA OLIVEIRA DOS SANTOS NAKASHIMA**  
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

## **RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

**Anderson Glaucio Andrade**, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **ANDERSON GLAUCIO ANDRADE & CIA LTDA. (CNPJ nº. 01.395.632/0001-64)**, para fornecimento de combustíveis, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e do respectivo Parecer de Inexigibilidade nº 002/2014, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

**Vila Bela da Ss. Trindade-MT, 13 de Março de 2014**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**